

HEGEL E SUA FILOSOFIA POLÍTICA

César Adriano de Melo¹

Resumo

A dialética foi o mais importante legado filosófico que Hegel deixou para as gerações posteriores, sendo ela a responsável por uma fonte inesgotável de produção do conhecimento humano, em todas as áreas possíveis, pois é com o constante questionamento do legado cultural que se tem no presente que se chega a novos e futuros conhecimentos.

Palavras-chave: *Filosofia Política; Hegel; dialética.*

1 INTRODUÇÃO

Georg Wilhelm Friedrich Hegel, filósofo alemão, nascido em Stuttgart, no ano de 1770, e falecido, vítima da cólera, no ano de 1831, foi um assíduo leitor dos autores clássicos e um grande e paciente estudioso. Certamente por esse e tantos outros atributos é que Hegel conseguiu formular um dos pensamentos mais brilhantes e, também, um dos mais difíceis de toda a História da Filosofia. Talvez por isso, aliado ao fato de ter adotado um estilo denso e complicado de escrever, é que seja ele considerado um dos filósofos mais impenetráveis de toda a Filosofia.

Ao fazer-se uma análise mais específica de seu pensamento, pode-se afirmar que o ponto central de toda a sua linha de pensamento foi baseado numa trilogia, denominada de dialética. Essa idéia baseava-se nos seguintes elementos: tese ou afirmação, antítese ou negação e síntese ou negação da negação.

Explicando um pouco melhor essa dialética hegeliana, pode-se dizer que na tese algo é afirmado e que a antítese seja a negação do que fora afirmado antes. A tensão entre esses dois momentos encontra sua conciliação na síntese, ou seja, na negação da negação.

¹ Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito

É mister dizer que, nesse particular, a dialética nunca tem um final, pois, no momento em que se chega a uma síntese, essa passa a ser a nova tese de um momento posterior que irá gerar uma nova antítese, em relação a ela, produzindo, por via de consequência, uma nova negação da negação. E essa tendência continua e continua sem fim definido. Por isso é que se pode afirmar, seguramente, que o pensamento dialético foi, e ainda é, uma das grandes armas do pensamento humano na produção de novos conhecimentos e também no aperfeiçoamento dos já existentes.

Assim como todos nós, Hegel não só exerceu influência sobre o modo de pensar das pessoas que lhe seguiram, como também foi influenciado no seu entendimento sobre alguns horizontes da vida. Nesse particular, Kant foi o pensador que mais fortemente influenciou Hegel. Fichte e Schelling, respectivamente nas áreas da noção da dialética e da consciência do absoluto, também foram autores que, de algum modo, puderam contribuir para o modo de pensar do mais difícil dentre os filósofos de seu tempo.

Hegel foi muito profundo em seus estudos filosóficos. Contudo, pode-se identificar três elementos de abordagem sempre constantes em suas obras e que exerceram vital influência no seu modo de ver a sociedade. Tais tópicos são: liberdade, justiça e trabalho.

2 LIBERDADE, JUSTIÇA E TRABALHO

Para que se entenda o conceito de liberdade em Hegel, necessário se faz que remontemos ao conceito abordado por Kant sobre esse mesmo assunto. Kant entendia liberdade como o bem maior a ser partilhado por todos igualmente dentro da sociedade ao qual pertencia o cidadão. Já Hegel, contrariamente ao pensamento kantiano sobre liberdade, não a definia como um valor a ser partilhado, e sim como um princípio que deveria ser fruído na sua íntegra e não em partes. Entendia ele que o que é racional no direito é a liberdade, pois o que é livre ou o que realiza a liberdade é o estado de justiça.

Sobre justiça, apreende-se dos ensinamentos de Hegel, sobre esse ideal de valor, que existiria um outro princípio a ser o seu norte, ou seja, deveria existir um senso de racionalidade que conduziria à manifestação da justiça no seio da comunidade.

Por esse ponto de vista, conclui-se que, para Hegel, a justiça passa antes pelo campo da lógica e da razão do que qualquer outro, seja ele esse outro

caminho, o mundo do sonho ou da emoção. Segundo o pensamento hegeliano, justiça seria, ainda, o próprio direito, mas não só o direito posto, ainda que arbitrário, mas o direito na sua mais profunda racionalidade.

Acerca do conceito hegeliano de trabalho, pode-se dizer que seria esse o terceiro elemento que comporia uma espécie de tríade dos conceitos vitais e de fundamental importância para a vida pacífica e harmoniosa de todas as pessoas que comporiam uma sociedade.

Diz Hegel que o trabalho seria o modo pelo qual se dá a liberdade na sociedade, sendo ele o processo viabilizador da liberdade se instaurar ou se efetivar no seio da comunidade de forma realmente eficaz. Ainda sobre o trabalho, afirma que o trabalho livre é um direito do cidadão, pois o único modo de se participar da riqueza social vem através da manifestação da capacidade produtiva do indivíduo.

3 ESTADO E A SOCIEDADE CIVIL

A abordagem hegeliana tenta caracterizar o Estado em três aspectos primordiais: família, sociedade civil e o próprio Estado na sua aceção de totalidade.

Por família, entendia Hegel que seria ela o primeiro momento do surgimento da figura Estado. Seria, assim, a família a gênese de um momento maior de uma reunião de pessoas objetivando um ideal comum: o Estado.

Ao centrar seu foco no estudo da sociedade civil, ele diz que a sua finalidade está em fazer-se Estado. Na existência de um povo está o seu fim substancial: ser um Estado e como tal conservar-se.

Disse Hegel sobre sua noção de Estado: “Um povo sem a forma de Estado não tem história propriamente, tal como os povos que existiram antes de se constituírem em Estado e outros que ainda hoje existem como nações selvagens.”

Na análise da evolução do Estado, apresentam-se três modelos principais no seu processo histórico.

O primeiro deles seria o do Estado Grego. Esse tipo estatal, digamos assim, seria o Estado Antigo, isto é, aquele Estado pensado por Platão em sua obra, o modelo de Estado onde não houve distinção entre as vidas pública e

privada das pessoas que o compunham. A polis e o cidadão estavam de tal forma integrados que a ação do cidadão tinha como finalidade a ordem ética da polis. Esta, por sua vez, voltava-se para a realização dos interesses do indivíduo. Aqui, o que prevalecia era a perfeita sintonia existente entre o indivíduo e o seu tutor: o Estado.

O segundo momento da evolução do Estado passa pelo Estado Moderno, formado a partir da dissolução do Estado Grego ou Antigo. Nesse estágio, o universal e o particular opõem-se na realidade, isto é, agora já existe uma separação entre governo e povo, Estado e sociedade civil. Com isso, o indivíduo passa a ter no seu par o meio para alcançar os seus fins e não mais o Estado político do qual ele faz parte.

O terceiro e último momento do processo histórico da evolução do Estado surge com o aparecimento de Napoleão. Aqui está formado o Estado Pós-Revolucionário ou Contemporâneo. Nessa fase estatal, o homem é livre para agir, escolher o seu ofício, no acesso aos órgãos do Estado, dentre outras liberalidades. É no modelo contemporâneo de Estado que se consolida o princípio da subjetividade no seu vigor pleno.

Entenda-se, por esse princípio, que foi um novo conceito abordado por Hegel em sua obra, que não é a liberdade um elemento decorrente da postura ética das pessoas. Ao contrário. É a ética que decorre da liberdade e a realiza, quer como ordem exterior do mundo existente, quer subjetivamente como consciência interior da ação humana.

Segundo o entendimento do filósofo Hegel, várias são as formas de manifestação da figura do Estado. Contudo, somente as três principais manifestações estatais serão aqui abordadas, manifestações estas que serão tratadas de forma comparativa, ou seja, fazendo-se um paralelo entre uma das formas com as outras duas maneiras de o Estado se manifestar.

4 ESTADO RACIONAL E O CONSTITUCIONAL

A primeira das comparações será entre o que denomina Hegel de *Estado Racional e o Estado Constitucional*.

O Estado Racional, na ótica hegeliana, seria o Estado Grego, pois é na racionalidade que a liberdade se dá de modo concreto. Pretende o Estado Racional ser uma instituição ética universal e, de certa forma, foi assim que o Estado Grego foi visto por muito tempo.

Para ele, reside no Estado a noção de Liberdade. Essa crença, que não surgiu em Hegel do nada, veio surgir em sua obra essencialmente devido às influências exercidas pela Revolução Francesa (1789), onde à época de estudante foi um ardoroso defensor de seus ideais, quais sejam, Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Pode-se dizer, ainda, em relação à Revolução Francesa, que foi ela, juntamente com o advento de Napoleão, os fatos capitais na vida deste filósofo. A Revolução é a tentativa de restauração da cidade antiga, o triunfo da razão e da liberdade, a construção do real de acordo com o pensamento. Já Napoleão é a “alma do mundo”, a individualidade superior que, perseguindo apaixonadamente seu objetivo, é agente “de um fim que constitui uma etapa na marcha progressiva do Espírito Universal”.

Entretanto, foi Hegel, também, muito influenciado pelas idéias de Kant acerca da Revolução Francesa, sendo tais ideais kantianos de suma importância nos estudos de Hegel para que ele chegasse ao seu conceito de Estado Constitucional.

Hegel afirma que não há Estado sem constituição, embora esta possa não ser escrita. Um Estado sem constituição seria a própria sociedade civil, que, contudo, não existe fora do Estado ou anterior a ele. Nesse particular, define ele que a lei seria a forma racional de existência do direito; o código, a forma racional de organização do direito legal e a ordem jurídica seria, por fim, o todo, cuja unidade se dá na constituição escrita.

Pode-se perceber claramente que o estudo hegeliano acerca das formas de constituição concentra um foco, quase que total, na sua manifestação escrita, desprezando, dessa forma, a exteriorização puramente costumeira da constituição.

Hegel definiu da seguinte forma o que seria a constituição costumeira: “momento de racionalidade imediato e imperfeito, apenas vivido em si”. “O momento de expressão da vontade de pensar ou do direito no seu conceito. É a forma do Estado Racional”. Esse seria o conceito Hegeliano para a constituição escrita.

5 ESTADO RACIONAL E O DEMOCRÁTICO

A segunda comparação entre as formas de manifestação do Estado se dá entre *o Estado Racional e o Estado Democrático*.

O que se percebe no Estado Democrático de Hegel é que a participação dos cidadãos na vontade do Estado passa pela representação das corporações.

O Poder Legislativo, nesse tipo de Estado, não dá a última palavra. Aqui, o monarca é quem o faz; não de modo arbitrário, mas sim pela via da homologação ou da promulgação de um ato legislativo. Dessa forma, o monarca se vincula ao conteúdo concreto das decisões e quando há uma constituição nada mais tem a fazer senão assinar seu nome.

A teoria democrática de Hegel afasta-se, pois, de um sistema plebiscitário, devendo, assim, ser um Estado do tipo representativo. Com isso, pode-se dizer que o Estado hegeliano contém os princípios de um Estado democrático-social.

Procurando conceituar o Estado de Direito, o filósofo diz que ele tem que fazer valer a lei (sem privilégios, inclusive para o próprio Estado) e garantir os direitos individuais e sociais.

6 CONCLUSÃO

Pode-se concluir este estudo dizendo que o hegelianismo é o último dos grandes sistemas filosóficos do Ocidente. Determinando o horizonte intelectual em que ainda nos encontramos, exerceu decisiva influência na formação da teoria da práxis, da filosofia da existência e de algumas das correntes mais significativas do pensamento cristão.

De tão grande importância era a filosofia para Hegel que ele a considerava como a mais alta manifestação do Espírito absoluto, bem como a definia como o saber de todos os saberes. Com essas comparações, quis o filósofo classificar a filosofia como “o pássaro de Minerva que chega ao anoitecer”, ou seja, a crítica filosófica deveria ser feita ao final do trabalho realizado.

Por isso, tudo que fora exposto e muito mais é que Hegel propõe um novo conceito de história com o seu modo particular de pensar. Diz ele que o presente é retomado como resultado de um longo e dramático processo e que a história não é uma simples acumulação e justaposição de fatos acontecidos no tempo, mas é um verdadeiro engendramento, um processo cujo motor interno é a contradição.

Faz alusão, ainda em relação ao seu ponto de vista sobre a História, que nenhuma condição histórica é permanente. Por isso, a mais profunda lei política é

a liberdade, por ser um caminho aberto para o processo histórico. O Estado, segundo o filósofo, deveria ser a liberdade organizada.

Ao finalizar este estudo sobre um dos mais notáveis filósofos de todos os tempos, não se pode deixar de mencionar que, para muitos, a obra de Hegel foi de tamanho vulto que ela pode ser comparada com a de Goethe, na Literatura, e com a de Beethoven, na Música.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1993.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A idéia de justiça em Hegel**. São Paulo: Loyola, 1996.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (Clássicos).

Abstract

Hegel consolidated all his philosophy basis in what we call dialectics. It was through this multiplying theory of knowledge that this philosopher could make his followers have critical and questionable minds and also from the other studios from the other fields of science. The knowledge, in a general sense, owes Hegel a great deal for his valuable contribution in the research field.

Key words: *Philosophy politics; Hegel; dialectics.*

